

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 18-Q/2006**

**Assunto:** Queixa do Partido Ecologista “Os Verdes” contra a RTP

#### **1. Os factos**

A 5 de Abril de 2006, deu entrada na ERC uma queixa subscrita pela Comissão Nacional do Partido Ecologista “Os Verdes” contra a RTP, por alegada violação do dever de promover uma informação pluralista e isenta.

A queixa reporta-se à peça apresentada no Telejornal das 20 horas do Canal 1, de 30 de Março de 2006, relativa ao debate parlamentar sobre a Lei da Paridade.

Alegam os queixosos que foram apresentadas as posições e sentido de voto de todos os partidos políticos presentes no debate, excepto os do Grupo Parlamentar “Os Verdes”, considerando que tal “constitui uma inegável discriminação” e que a RTP “não proporciona ao telespectador a completa pluralidade de posições existente na Assembleia da República e incorre mesmo num erro crasso ao fornecer informações erradas ao público”, uma vez que, ao contrário da ideia que a peça alegadamente transmite, o Partido em questão, que sempre teve “uma clara representação feminina (50% ou 100% do seu Grupo Parlamentar)”, votou contra a adopção da lei, sustentando o seu sentido de voto.

Em sede de audiência prévia, informou a RTP que os critérios utilizados na cobertura do evento de natureza política têm em conta “o interesse público do tema em discussão, a relevância das decisões tomadas, a argumentação utilizada pelas forças políticas, a notoriedade dos protagonistas, o confronto entre essas mesmas forças e até a oportunidade da discussão.”

Invocou, além disso, que, no caso concreto, relevou o facto de o Partido “Os Verdes” integrar uma coligação com o PCP, sendo, por regra, idênticas as posições dos dois partidos (tal como à data sucedeu), pelo que apenas foram transmitidos extractos reportados ao PCP.

Questionada quanto ao tempo e relevância atribuídos a cada um dos partidos políticos na referida peça, informou a RTP que este não é um factor decisivo na definição dos critérios de cobertura.

## **2. O direito aplicável**

No âmbito dos seus objectivos de regulação, deve a ERC deverá “assegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos”, cabendo-lhe “garantir a efectiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social”, e competindo-lhe, para tal, “verificar o cumprimento por parte dos operadores (...) de televisão, dos fins genéricos e específicos das respectivas actividades” (arts. 7.º, al. d), 8.º, al. e) e 24.º, n.º 3, al. i), dos Estatutos da ERC).

A necessidade de assegurar o pluralismo informativo reveste particular importância quanto aos meios de comunicação social responsáveis pelo serviço público e decorre, desde logo, do próprio texto constitucional, que, paralelamente à consagração da liberdade de imprensa, determina no artigo 38.º, n.º 6, CRP, que a estrutura e funcionamento dos órgãos de comunicação social concessionários do serviço público devem obedecer ao princípio da salvaguarda da possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião.

Sobre os referidos fins genéricos e específicos da actividade dos operadores de televisão, justifica menção o art. 10.º da Lei da Televisão, que estabelece, entre outros, o de contribuir para o pluralismo político, promovendo “o exercício do direito de informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos e discriminações.” Ganha aqui saliência na realização de tal objectivo o caso dos operadores

concessionários de serviço público, sobre os quais impende o dever de promover uma informação rigorosa, independente e a divulgação das várias correntes de opinião.

Este dever encontra-se, igualmente, consagrado no Contrato de Concessão de Serviço Público de Televisão, de 22 de Setembro de 2003, entre a RTP e os Ministros das Finanças e da Presidência. Este determina, como obrigação geral da concessionária do serviço público, a promoção do pluralismo político, incumbindo-lhe “proporcionar uma informação rigorosa, independente e pluralista”, com o objectivo, entre outros, de “contrariar a tendência para a uniformização e massificação da oferta televisiva” e “proporcionar uma informação imparcial, rigorosa, independente, esclarecedora e pluralista, em oposição à informação-espectáculo ou sensacionalista” (cláusulas 5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup>).

### **3. Apreciação**

Entende a RTP que a integração do Partido Ecologista “Os Verdes” numa coligação é um factor determinante na aferição do destaque que deverá ser dado às posições assumidas por este partido, em particular por serem idênticas às defendidas pelo PCP.

Todavia, o facto de integrar uma coligação não permite concluir, automaticamente, nem tão pouco equacionar de forma inelidível, que, por isso, a representatividade de cada um dos partidos que a compõem possa ser posta em causa ou seja negligenciável, não devendo muito embora quantificar-se tal representatividade.

Tal resulta desde logo claro se atendermos à própria composição da Assembleia da República, que, independentemente de coligações entre os partidos, estabelece a existência de grupos parlamentares próprios, com uma estrutura independente e autónoma e lógicas de intervenção parlamentares distintas, pelo menos numa perspectiva formal.

Assim, a classificação pela RTP de certos partidos políticos como “relevantes” ou não, para efeitos de ponderação do destaque dado nas peças informativas, estabelecida de acordo com critérios definidos pelo operador e diferentes dos institucionais, poderá,

em certos casos, redundar em situações de discriminação de grupos parlamentares existentes.

Por outro lado, sempre se dirá que, analisada a questão casuisticamente, critérios assentes na liberdade editorial poderão influenciar, legitimamente, a não divulgação de *todas* as posições partidárias existentes.

Daí que, ainda que se considere que, enquanto concessionária do serviço público, a RTP deve oferecer uma proposta informativa de referência em termos de rigor e diversidade, não resulta do atrás exposto uma obrigatoriedade de divulgação exaustiva de todas as posições partidárias, ou de transmissão sempre, e em todas as circunstâncias, do posicionamento de *todos* os partidos com assento parlamentar.

Aliás, o entendimento do Conselho Regulador quanto à apreciação do cumprimento dos deveres constitucionais ou legais de garantia e promoção do pluralismo político, já explanado na Deliberação 3-Q/2006, de 12 de Junho de 2006, impõe a sua análise ao longo de um período de tempo razoável, que, assim, permita identificar com suficiente clareza e objectividade a prática e critérios seguidos pelo operador televisivo em causa.

Assim sendo, chegado a este ponto, e em coerência, teria o Conselho Regulador de concluir pela impossibilidade de sopesar os factos invocados na queixa como suficientes para uma pronúncia, no caso, sobre o cumprimento ou incumprimento das obrigações do operador de serviço público em matéria de garantia do pluralismo político-partidário.

Sucede, porém, que o Conselho Regulador da ERC não pode ignorar que o regulador que, institucionalmente, o antecedeu, foi chamado por diversas vezes (entre 1991 e 2005) a pronunciar-se sobre queixas de teor similar apresentadas pelo Partido Ecologista “Os Verdes” contra a RTP.

O Conselho Regulador não assume, mecanicamente, esse “histórico”, uma vez que este não se baseou nem foi construído através de monitorização sistemática que obedeça aos critérios por si estabelecidos (cfr., a propósito, a Deliberação 3-Q/2006, *Queixa do Grupo Parlamentar do PSD contra a RTP* de 12 de Junho de 2006, assim como a Deliberação 15-Q/2006, *Queixa do Partido Social Democrata contra a RTP-N relativa à cobertura da Assembleia Municipal do Porto de 26 de Junho de 2006*, 3 de Outubro de 2006).

Não considera o Conselho Regulador, por outro lado, que a RTP deva assegurar em todo e qualquer caso, segundo um princípio de igualdade aritmético ou contabilístico, a representação de todos os grupos com assento parlamentar, valendo esta ideia, naturalmente, no que se refere ao Partido Ecologista “Os Verdes”.

Ainda assim, o Conselho Regulador não pode deixar de assinalar que a ausência de cobertura noticiosa das posições políticas do Partido Ecologista “Os Verdes” – configurada, não à luz do caso vertente, mas deste em articulação com o “histórico” acima referido – *parece evidenciar um comportamento-padrão da RTP*. Que, assim, assume relevância no plano da regulação e, num plano mais específico, na apreciação do cumprimento das obrigações do operador de serviço público relativas à garantia do pluralismo político.

É de referir, por outro lado, e também este facto pesou no enquadramento da presente deliberação, que os critérios jornalísticos da RTP subjacentes à cobertura de eventos políticos foram já objecto de análise crítica por parte do Conselho Regulador da ERC, que, pedagógica e preventivamente, recomendou a sua revisão, tendo concluído que “com forte probabilidade (...) poderão colidir, quando aplicados, com as especiais obrigações que lhe cabem de promoção e garantia do pluralismo político.” (cfr. Deliberação 3-Q/2006, *cit.*, de 12 de Junho de 2006).

Efectuada assim a análise, e tomados embora com a reserva necessária os antecedentes recolhidos do anterior regulador sobre queixas de idêntica natureza e intervenientes, pode o Conselho Regulador formar uma convicção suficiente sobre a existência de um comportamento prolongado no tempo em que a RTP subrepresentou, na sua cobertura jornalística, as tomadas de posição do Partido ecologista “Os Verdes”.

#### **4. Conclusão**

*Considerando* a queixa apresentada pelo Partido Ecologista “Os Verdes” contra a RTP por violação do dever de promover uma informação pluralista e isenta na reportagem apresentada no telejornal das 20 horas do Canal 1, de 30 de Março, relativa ao debate parlamentar sobre a Lei da Paridade,

*Analisados* os elementos constantes do processo, e, de forma decisiva, o histórico de queixas apresentadas por aquele partido ao anterior regulador,

*Tomando em consideração* as suas atribuições e competências, tal como previstas nos arts 7.º, al. d), 8.º, al. e) e 24.º, n.º 3, al. i) dos Estatutos da ERC,

O Conselho Regulador da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social

*Insta* a RTP a respeitar a autonomia do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes”, promovendo um tratamento equilibrado das intervenções das diversas forças partidárias, em particular, aquelas com assento parlamentar, em conformidade com os objectivos estipulados no Contrato de Concessão do Serviço Público e em cumprimento do dever de pluralismo a que está vinculada nos termos da Constituição e da Lei.

Lisboa, 25 de Outubro de 2006

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira